



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXV

Nº 4902

Publicação Diária

Terça-feira, 2 de maio de 2023

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS



Assinado de  
forma digital por  
MUNICIPIO DE  
LONDRINA:75771  
477000170  
Dados: 2023.05.02  
17:28:16 -03'00'

DECRETO Nº 407 DE 10 DE ABRIL DE 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a atividade de Auditoria Interna e outros procedimentos de competência da Unidade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos nº 31, nº 70 e nº 74 da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 8.834/2002 e suas alterações, Lei Municipal nº 9.698/2004 e o Decreto Municipal nº 505/2022, e a vista do contido no processo protocolizado sob nº 19.003.052743/2023-68

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a atividade de Auditoria Interna e outros procedimentos de competência da Unidade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município de Londrina.

### CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 2º.** Os trabalhos de Auditoria Interna observarão os seguintes Princípios Fundamentais:

- I - Integridade;
- II - Proficiência e zelo profissional;
- III - Autonomia técnica (independência) e objetividade;
- IV - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- V - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - Qualidade e melhoria contínua;
- VII - Comunicação efetiva.

**Art. 3º.** A Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deve garantir aos Auditores Internos, no desempenho de suas atividades:

- I - Permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de Auditoria Interna;
- II - Autoridade para exercer suas funções; e
- III - Livre acesso a quaisquer informações necessárias aos trabalhos de auditoria.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**Art. 4º.** Para efeito deste Decreto, conceitua-se:

I - Controles Internos da Gestão: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b) cumprimento das obrigações de prestação de contas e responsabilização; c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; e d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica. Neste Decreto e nos regulamentos decorrentes dele, o controle interno da gestão pode também ser denominado apenas controle ou controle interno.

**II - Unidade Auditada:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal para o qual a Unidade de Auditoria Interna tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de procedimentos de auditoria. Para os fins deste Decreto, o termo Unidade Auditada, no contexto dos trabalhos de auditoria, também pode ser compreendido como macroprocesso, processo, unidade organizacional ou objeto sobre o qual incide um trabalho de auditoria.

**III - Objeto de auditoria:** unidade, função, processo, sistema ou similar, sob a responsabilidade de uma Unidade Auditada, sobre a qual podem ser realizadas atividades de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna.

**IV - Independência:** é a imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de Auditoria Interna de conduzir suas responsabilidades de maneira imparcial.

**V - Objetividade:** constitui princípio fundamental para a prática da atividade de Auditoria Interna Governamental. Refere-se a atitude mental imparcial que permite aos auditores internos executarem os trabalhos de auditoria de maneira a terem uma confiança no resultado de seu trabalho e que não seja feito nenhum comprometimento da qualidade. Requer que os auditores internos não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria, que mantenham uma atitude de imparcialidade, que possuam honestidade intelectual e que estejam livres de conflitos de interesse.

**VI - Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade Auditada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

**VII - Gestão de Riscos:** processo realizado pela Unidade Auditada para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

**VIII - Risco de controle:** risco de que um erro ou classificação indevida não sejam evitados ou detectados tempestivamente pelos controles internos do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

**IX - Risco inerente:** risco a que a Unidade Auditada está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto.

**X - Risco residual:** risco a que uma Unidade Auditada está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

**XI - Segregação de funções:** consiste na separação de funções de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas. Geralmente implica dividir as responsabilidades de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados.

**XII - Ilegalidade:** é o ato ou fato contrário ao ordenamento jurídico, incluídos as leis e outros atos normativos, bem como os princípios jurídicos.

**XIII - Impropriedade:** são falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências nos controles internos da gestão, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.

**XIV - Irregularidade:** é a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, tais como fraudes, atos ilegais, omissão no dever de prestar contas e violações aos princípios de administração pública.

#### **CAPÍTULO IV DO OBJETO, DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 5º.** Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para agregar valor e aprimorar as operações dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, auxiliando-os na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão.

**Parágrafo único.** A atividade de Auditoria Interna no Modelo das Três Linhas do Instituto de Auditores Internos do Brasil está situada na Terceira Linha.

**Art. 6º.** A Auditoria Interna tem por propósito contribuir com a gestão, por meio da prestação de serviços auditoria, para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

**Art. 7º.** O disposto neste Decreto e nos normativos decorrentes dele são de observância obrigatória por todos os órgãos e por todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem atuar de forma regular e alinhada ao interesse público.

**Art. 9º.** Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem exercer o controle permanente sobre seus próprios atos, considerando o princípio da autotutela.

**Art. 10.** É de responsabilidade da alta administração dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e das políticas públicas nos seus respectivos âmbitos de atuação, o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

#### **CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA INTERNA**

**Art. 11.** O procedimento de Auditoria Interna será regulamentado mediante Portaria Interna da Controladoria-Geral do Município.

**§ 1º.** Compete ao (à) Diretor(a) da Unidade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município apresentar a proposta do regulamento previsto no caput desse artigo.

**§ 2º.** Compete ao (à) Controlador(a)-Geral do Município aprovar o procedimento de Auditoria Interna proposto pelo (a) Diretor(a) da Unidade de Auditoria Interna.

§ 3º. Compete ao Auditor Interno atuar em todas as fases do procedimento de Auditoria Interna.

§ 4º. A Unidade de Auditoria Interna poderá utilizar o trabalho de especialistas em qualquer das fases do procedimento de Auditoria Interna, o que será regulamentado em Portaria Interna da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 12.** Toda e qualquer ação ou omissão da Unidade Auditada que prejudique os procedimentos de Auditoria Interna em qualquer de suas fases deverá ser comunicado imediatamente pela Unidade de Auditoria Interna ao (à) Controlador(a)-Geral do Município, que comunicará o ocorrido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Haverá registro no Relatório de Auditoria e, sendo necessário, será encaminhado aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade.

**Art. 13.** Para cada trabalho de Auditoria Interna o Titular da Pasta da Unidade Auditada analisará e responderá os documentos gerados pela Unidade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município, respeitando os termos e os prazos definidos em regulamento da atividade de Auditoria Interna previsto no artigo 11 deste Decreto.

§ 1º. Caso a Unidade Auditada não apresente esclarecimentos previstos no caput deste artigo a Unidade de Auditoria Interna comunicará formalmente o(a) Controlador(a)-Geral do Município.

§ 2º. O (a) Controlador(a)-Geral do Município dará ciência ao Chefe do Executivo.

§ 3º. Haverá registro no Relatório de Auditoria e, sendo necessário, será encaminhado aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade.

**Art. 14.** A responsabilidade pelo atendimento às recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna compete, em primeiro lugar, aos titulares das Unidades Auditadas.

**Art. 15.** O procedimento de Auditoria Interna observará as melhores práticas da atividade de Auditoria Interna Governamental e será atualizado periodicamente.

## **CAPÍTULO VI OBJETIVIDADE E INDEPENDÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 16.** A atividade de Auditoria Interna deve ser independente e estar livre de qualquer interferência ou influência na seleção dos objetos de auditoria e na determinação de seu escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

**Art. 17.** No exercício de suas atribuições legais, a Unidade de Auditoria Interna terá livre acesso a todas as dependências das Unidades Auditadas, assim como a documentos, arquivos eletrônicos, aplicações de Tecnologia da Informação - TI, bancos de dados ou qualquer outro artefato considerado indispensável à execução dos trabalhos de Auditoria Interna, não lhe podendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo e que necessitem de autorização para acesso.

**Art. 18.** Para assegurar a independência da Unidade de Auditoria Interna e a objetividade dos auditores internos é vedado a membro da equipe de Unidade de Auditoria Interna:

I - implementar controles internos, gerenciar política de gestão de riscos e preparar registros, salvo aqueles estritamente da competência da Auditoria Interna;

II - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades auditadas, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão da Unidade Auditada;

III - realizar análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, planilhas de custos, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

IV - propor ou aprovar transações contábeis no âmbito do Município;

V - auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos doze meses, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

## **CAPÍTULO VII DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA**

**Art. 19.** O Plano Anual de Auditoria Interna corresponde à programação dos trabalhos de auditoria para o período de um ano.

§ 1º. A proposta do Plano Anual de Auditoria Interna será elaborada pelo(a) Diretor(a) da Unidade de Auditoria Interna e submetida à apreciação e aprovação do(a) Controlador(a)-Geral do Município.

§ 2º. Portaria interna da Controladoria-Geral do Município discorrerá sobre os critérios a serem considerados na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna.

**Art. 20.** O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício subsequente deve ser concluído e publicado até o último dia útil de cada ano.

**Art. 21.** O(a) Diretor(a) da Unidade de Auditoria Interna deverá realizar a avaliação e a revisão da programação contida no Plano Anual de Auditoria Interna a cada quadrimestre ou em decorrência de circunstâncias ou trabalhos que o exijam.

**Parágrafo único.** O Plano Anual de Auditoria Interna poderá ser alterado quando houver fato superveniente, devidamente justificado pela Diretoria da Unidade de Auditoria Interna e autorizado pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município.

**Art. 22.** Poderá ser realizada Auditoria Interna que não conste no Plano Anual de Auditoria Interna, com o objetivo de examinar fatos ou situações relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, ou trabalhos imprevistos, inclusive para procedimento de apuração de denúncia e/ou atender solicitação expressa dos Órgãos de Controle.

**CAPÍTULO VIII  
OUTROS PROCEDIMENTOS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**Art. 23.** Para avaliar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão, a Unidade de Auditoria Interna selecionará e desenvolverá instrumentos por meio dos quais conduzirá a aplicação dos testes, tais como:

- I – Procedimentos de Verificação;
- II – Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI);
- III - Roteiro de entrevista;
- IV – Outros procedimentos que auxiliem a Unidade de Auditoria Interna a cumprir seus objetivos.

**Parágrafo único.** Os instrumentos acima descritos serão regulamentados por meio de Portarias Internas específicas propostas pelo(a) Diretor(a) da Unidade de Auditoria Interna e serão aprovadas pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A Unidade de Auditoria Interna revisará periodicamente este Decreto e os normativos dele decorrentes para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, indicando os ajustes e submetendo-os à aprovação do Controlador(a)-Geral do Município, quando houver alterações.

**Art. 25.** Havendo indícios de irregularidade e/ou ilegalidade, será dada ciência imediata ao (à) Controlador(a)-Geral do Município, que dará ciência ao Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O (a) Controlador(a)-Geral do Município encaminhará cópia do Relatório de Auditoria aos Órgãos de Controle.

**Art. 26.** No decorrer do procedimento de Auditoria Interna, os relatórios de auditoria poderão ser encaminhados pela Controladoria-Geral do Município à Corregedoria-Geral do Município para apuração de responsabilidades, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.928/92.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de ajuizar ação civil pública, em consonância com a Lei Federal nº 7.347/85, a Controladoria-Geral do Município poderá encaminhar o Relatório de Auditoria à Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 27.** Aplicam-se, subsidiariamente, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nas matérias que não sejam contrárias a esta norma.

**Art. 28.** Compete à Controladoria-Geral do Município a edição de normas complementares que se fizerem necessárias à execução deste Decreto, bem como, decidir os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre o tema.

**Art. 29.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Londrina, 25 de abril de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Beatriz de Oliveira, Controlador(a) Geral do Município

---

**DECRETO Nº 442 DE 20 DE ABRIL DE 2023**

**SÚMULA:** Decreta exoneração de Larissa Karen Cabeças da Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.062852/2023-33,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 378437 LARISSA KAREN CABEÇAS DA SILVA
- b) CARGO/CLASSE: PROFESSOR - A
- c) FUNÇÃO: PROA01-DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d) LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura do Município de Londrina
  - 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - 1150 - RECURSOS DO FUNDEB
  - 001 - ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB
- e) DOCUMENTO: 19.009.055420/2023-76
- f) NÚMERO SEI: 19.009.055420/2023-76
- g) DATA VIGÊNCIA: 03/04/2023
- h) VACÂNCIA: Sim
- i) MOTIVO: A pedido.
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 20 de abril de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Liz Dayane Paludetto Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

---